



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

LEI N.º180/2018
17 DE SETEMBRO DE 2018

PUBLICADO

17 / 09 / 2018
Williene Silva Santos

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Cargo em Provimento Efetivo de Condutor de Ambulância, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA,
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento de Condutor de Ambulâncias que será regido pelo disposto nesta Lei, em atenção ao art. 145-A da Lei nº 9.503/97.

Art. 2º Os servidores públicos efetivos que exerçam o cargo de motorista, lotados juntos a Secretaria Municipal de Saúde, deverão, no prazo de 30(trinta) dias, após a publicação desta Lei, manifestarem por escrito a intenção de ingressar no cargo em provimento de Condutor de Ambulância.

§1º O servidor público que optar pelo provimento no cargo de condutor de ambulância deverá, no prazo de 60 (sessenta dias) contados da confirmação da sua pretensão, comprovar treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 5 (cinco) anos, nos termos da normatização do Contran.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

§2º Ao servidor público que se encontra afastado, o prazo consignado no caput e §1º do art. 2º desta lei será contado a partir da data em que reassumir as funções;

§3º Os servidores públicos efetivos que não optem pelo exercício do cargo de condutor de ambulância serão colocados à disposição da Administração Pública para exercerem a função de motorista.

§4º Em atendimento ao interesse público, o servidor efetivo que optar pelo exercício do cargo de condutor de ambulância poderá ser reconduzido ao cargo de motorista.

Art. 3º Fica incluído no Quadro de Servidores da Prefeitura, o cargo de Provimento Efetivo de Condutor de Ambulância, com a disponibilização de 12 (doze) vagas.

Art. 4º O ingresso no cargo de Condutor de Ambulância deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Certificado de conclusão de ensino fundamental;
- II. Ser maior de 21 anos;
- III. Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “D” ou “E”;
- IV. Certificado de treinamento para em curso especializado para Condutores de Veículos de Emergência reconhecido pelo DETRAN/SE, de que trata a Resolução CONTRAN nº 285, de 29 de julho de 2008.

Art. 5º O servidor investido no cargo de Condutor de Ambulância deverá comprovar treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 05 (cinco) anos, nos termos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

da normatização do Contran, conforme preceitua o Art. 145-A da Lei nº 9.503/1997.

Art. 6º São atribuições básicas dos servidores ocupantes do cargo de Condutor de Ambulância:

- I. Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- II. Conhecer integralmente o veículo e realizar a manutenção básica;
- III. Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e suas orientações;
- IV. Conhecer a malha viária local;
- V. Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- VI. Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- VII. Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
- VIII. Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade

Art. 7º A jornada de trabalho do Condutor de Ambulância será de 30 horas semanais que poderá ser cumprida, a critério da administração, como diarista ou em regime de plantão.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divina Pastora, 17 de Setembro de 2018.

Sylvio Maurício Mendonça Cardoso
Prefeito Municipal